


ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Aquisição de Motores	Nº 01/2019 VERSÃO 1.0
	MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE	

1. O Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, aprovado pela Portaria n.º 61/2016, de 30 de março, prevê no seu artigo 4.º alínea g), o enquadramento de operações com investimentos na substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares.
2. De acordo com o disposto no artigo 5, n.º 1, alínea a), do citado regulamento podem beneficiar de apoios as operações que “não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário.”.
3. No âmbito da aquisição de motores, a aplicação desta norma tem suscitado dúvidas interpretativas por parte de alguns Organismos Intermédios, que têm vindo a ser colocadas a esta Autoridade de Gestão e que importa esclarecer.
4. Assim, esclarece-se que:
 - a) Os motores só podem ser objeto de apoio público pelo PO Mar 2020 quando autorizados pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);
 - b) A operação de substituição de motor envolve três fases de execução, a saber:
 - Compra do motor com a emissão da fatura e respetivo pagamento;
 - Instalação do motor a bordo da embarcação; e
 - Averbamento do motor ao Título de Propriedade da embarcação.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	Aquisição de Motores	Nº 01/2019 VERSÃO 1.0
	MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE	

- c) Sendo o averbamento do motor uma obrigação legal e condição de operação da embarcação, considera-se que a operação apenas se encontra materialmente concluída ou totalmente executada com a concretização daquele averbamento.